



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

*Braitner Muniz Santana Borges*¹

*Fabricio Alencar Borges*²

*Sabrina Fernandes Brito*³

*Wdirrária Rocha Porto*⁴

*Ana Celuta Fulgêncio Taveira*⁵

RESUMO: O presente trabalho tem-se como tema violência contra a mulher. Serão abordados os tipos de violência contra mulher no cotidiano, que vai de violência psicológica até violência sexual. Ainda existe uma sociedade que insiste em tratar a mulher com desigualdade e falta de respeito, como se ela fosse um objeto, mesmo com mais de uma década que a Lei Maria da Penha - Lei nº 11340/06 entrou em vigor. Após a criação desta lei a mulher sente-se mais segura e mais protegida dos crimes domésticos praticados pelos agressores que na grande maioria das vezes, é seu próprio companheiro. O objetivo geral é alertar que a mulher não deve se calar nem se deixar intimidar pelos seus agressores e frisar que qualquer tipo de violência é grave, e a mulher deve denunciar, pois a sua vida pode estar correndo perigo.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Família. Proteção. Eficácia.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é fruto de uma evolução histórica, muitas vezes praticada por alguém do seu âmbito familiar, sendo um trágico quadro atual que vincula na sociedade devido à falta de informação e a conceitos socioculturais ainda enraizados.

Atualmente nossa sociedade ainda é machista, ainda carrega a concepção de que o homem é superior a mulher e assim muitas mulheres aceitando. É nesse momento que a violência ocorre, violência essas oriundas de relações afetivas – maridos/ex-maridos, companheiros/ex-companheiros, namorados/ex-namorados. (autor, ano da obra).

Vivemos em uma época em que as mulheres já tiveram bastantes conquistas, entre elas seus direitos, tendo por fim ganhado proteções em garantia do seu

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: brt.muniz@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: alencarfabricioalencar@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: sabrinafb@outlook.com.

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: wdirraria_rochaporto@hotmail.com.

⁵ Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Mestre em Direito e Doutora em Educação, pela PUC-GO. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br.

gênero, proteções essas oriundas de grandes batalhas para o combate e erradicação da violência contra a mulher, dentre esse artigo abordaremos a lei Maria da penha como forma de erradicação da violência contra a mulher e as políticas públicas de combate a violência contra a mulher. (autor, ano

2 METODOLOGIA

É uma pesquisa de natureza bibliográfica, descritiva, desenvolvida com base em pesquisa de campo, leis, artigos, livros e revistas dedicados ao tema proposto. Serão apresentados gráficos com períodos e regiões onde a violência é maior.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fim de diminuir o descaso com o qual era tratada a violência doméstica contra a mulher no Brasil, foi criada a Lei Maria da Penha (11.340/0006). Surgiu como forma de punir mais severamente esse tipo de crime. É uma das conquistas femininas mais marcantes deste século. Tem como objetivo coibir agressões domésticas e familiares.

Felizmente a lei se mostra efetiva ao oferecer proteção, acolhimento emergencial, e assistência social à vítima. Porém, o Brasil ainda é o quinto país em que mais ocorrem homicídios femininos.

Antes da Lei Maria da Penha, uma mulher era espancada a cada 15 minutos um número divulgado em 2001, pela fundação Perseu Abrano.

A violência contra a mulher não é um fato novo. É tão antigo quanto a humanidade, o que é novo é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade, e mais novo ainda é o judicialização do problema, entendida como a criminalização da violência contra as mulheres. Fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizada para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.

Mais recente ainda, em março de 2015 seria sancionada a Lei 13.104/2015 – Lei do Femicídio, classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade.

As mudanças ocorreram no sentido de impedir o crescimento descomunal da violência contra a mulher nos últimos 10 anos, a lei serviu para poupar vidas e para conter os inúmeros casos envolvendo agressão de gênero. De acordo o IPEA, o número de homicídios de mulheres caiu 10% no Brasil desde o surgimento da Lei Maria da Penha.

Com 10 anos a lei contou com muitas evoluções e algumas se destacaram:

A ampliação das diversas medidas protetivas e de emergência em favor da mulher e contra o agressor, assim como medidas assistenciais.

Entre elas estão o afastamento do futuro agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância, a restrição do porte de armas e o encaminhamento da mulher e de seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção e atendimento.

4 CONCLUSÕES

A violência contra a mulher pode se manifestar de várias formas e com diferentes graus de severidade, estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a mais extrema.

O presente trabalho demonstra a importância de como lidar, distinguir e nos orientar diante da nossa própria realidade. Somos uma sociedade em que a violência muitas vezes regula as relações íntimas, que aposta na violência como um mecanismo de resolução de conflitos.

A fundamental importância em concretizar campanhas e trazer segurança para a vítima, com base na lei específica para a proteção da mulher (11.340/06) a Lei Maria da Penha. Por meio de uma homenagem a pessoa símbolo desta luta, onde é aplicada em homens que agredem fisicamente ou psicologicamente uma mulher ou a esposa.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Érika Claudine Rodrigues. **Violência contra mulher: As suas Políticas Públicas e Aplicação da Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: <<https://erikacrcavalcante.jusbrasil.com.br/artigos/251026383/violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

NILO, Odalia. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção primeiros 85 passos)

PELLICANI, Roger Benites. Violência doméstica e a Lei nº 11.340/06. **Diário de Notícias**, 12 e 13 de outubro de 2006, APAMAGIS, p. 5. São Paulo: DN.

QUEBRANDO O SILÊNCIO. Disponível em: <<http://www.adventistas.org/pt/mulher/projeto/quebrando-o-silencio/>>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 11. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1996.